



## Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE



- Maria do Rosário Dias da Silva Duarte
  - Ariane Fuccilli
  - Josmar Rocha de Oliveira
  - Silvia Regina Maciel Fonseca
  - Arnaldo Luiz Barboza
  - Antônio Rodrigues dos Santos
  - Edna Maria Brasil
- **Aprovar:** Regimento da Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO

Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Osasco

Tema Central: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A conferência, emanada pelo Controle Social e convocada por ato oficial do Sr. Prefeito, tem como finalidade propor diretrizes e propostas no âmbito municipal e estadual, no intuito de revisar e atualizar a política nacional.

Art. 2º - Esta conferência terá abrangência municipal, contudo, ela faz parte de um processo ascendente, indicando diretrizes e propostas para o âmbito macrorregional, estadual e nacional.

I - São considerados trabalhadores da saúde, o profissional da saúde de qualquer nível de escolaridade que tenha vínculo com a administração direta, indireta, entidades, ONGs, associações que recebem financiamento do poder público e também aqueles regulamentados por Lei que estejam com seu Conselho de Classe ativo;

II - São considerados usuários, as pessoas que usam os serviços municipais de saúde.

III - As entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário. Não podem participar no segmento usuários, pessoas vinculadas ao Governo: prefeito, secretários, pessoas com cargos em comissão, funcionários públicos e seus parentes

IV - São considerados pertencentes ao segmento gestor os profissionais com cargo de direção ou de confiança da gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os outros segmentos.

#### CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 3º - O tema central foca a saúde no trabalho como um direito humano, tendo como objetivo propor ações e políticas para fortalecer o acesso à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir um ambiente saudável aos profissionais, por meio de três eixos temáticos:

I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.



## Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE



### CAPÍTULO III - DAS ETAPAS

Art. 4º - A etapa municipal deverá ter sido finalizada até o dia 15 de abril de 2025 sendo que são permitidas conferências livres e oficinas prévias organizadas por associações, sindicatos e outras entidades vinculadas a qualquer um dos segmentos.

Art. 5º - A etapa municipal é de responsabilidade organizacional das comissões definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, com autonomia para atingir os objetivos do processo nacional.

Art. 6º - A etapa municipal terá por escopo analisar as prioridades locais:

§1º Na etapa municipal, deverá ser elaborada 01 (uma) diretriz por eixo temático como compromisso de incorporação no Plano Municipal de Saúde.

§2º Essas diretrizes deverão ser remetidas até 21/04/2025, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual.

Art. 7º - A etapa municipal poderá ser financiada com recursos financeiros próprios ou transferidos, cabendo a prestação de contas do relatório anual de gestão.

Art. 8º - As Etapas Macrorregionais acontecerão no mês de maio/2025 com a participação das pessoas delegadas nas etapas municipais, conforme a Resolução nº 222/2024, do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 9º - As Etapas Macrorregionais serão organizadas pelos órgãos vinculados ao Estado.

Art. 10 - A composição do conjunto total de pessoas delegadas será paritária em relação ao conjunto dos representantes dos usuários, trabalhadores da saúde e dos gestores de serviços, sendo assim configurada a participação:

- a) 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- b) 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores (as) da Saúde;
- c) 25% serão representantes de Gestores de Serviços de Saúde.

Parágrafo único - Os suplentes das pessoas delegadas serão também eleitos de forma paritária.

### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 11 - A conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Osasco ou por representante formal, com coordenação das Comissões previamente definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - As comissões definidas pelo Conselho Municipal de Saúde são as seguintes:

I. Comissão Organizadora e de Comunicação - a esta compete promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e operacionais, apresentando as propostas para homologação do Conselho Municipal de Saúde de Osasco.

II. Comissão de Relatoria - a esta compete elaborar e executar o método para consolidação dos Relatórios e da Plenária Final da Etapa Municipal.

III. Comissões de Apoio - a esta compete a garantia da infraestrutura e do credenciamento.

Art. 13 - O regulamento da conferência será proposto pela Comissão Organizadora e deverá ser aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - A programação da etapa municipal contará com:

- I. Cerimônia de Abertura;
- II. Exposições orientadoras;
- III. Debates sobre as necessidades locais a partir dos eixos definidos e de livre escolha;
- IV. Elaboração e votação de diretrizes;
- V. Eleição de pessoas delegadas para a etapa macrorregional;
- VI. Plenária final para a divulgação e validação das diretrizes selecionadas.



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



Art. 15 - Ao final, a Comissão de Relatoria terá 24h para produzir relatório contendo as diretrizes aprovadas e a relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas.

**CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES**

Art. 16 – As inscrições são livres, sem restrições, e todos os inscritos terão direito à voz e ao voto.

Conselho Municipal de Saúde  
Osasco, 03 de fevereiro de 2025.

---

**Sílvia Regina Maciel Fonseca**  
**Presidente do C.M.S.**

---

**Edna Maria Brasil**  
**Secretária Executiva do C.M.S.**

---

**Fernando Machado Oliveira**  
**Secretário de Saúde**

Homologo a Resolução CMS 304, de 20 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº. 3969/05.